

Regulamento
do
Programa Tempo de Férias



A DOS CUNHADOS
(e) MACEIRA

Preâmbulo

O Programa Tempo de Férias (PTF), organizado pela União de Freguesias de A dos Cunhados e Maceira é, ao abrigo da Legislação em vigor (Decreto-Lei 32/2011, de 07 de Março), um campo de férias não residencial que se traduz na programação de actividades de ocupação de tempos livres nas pausas lectivas para crianças entre os 6 e os 13 anos, representando um importante apoio às famílias no período de pausas letivas.

Tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento psicossocial e motor das crianças, proporcionando a vivência de diversas experiências de carácter pedagógico, lúdico, desportivo e cultural.

A Legislação em vigor impõe a comunicação prévia de todas as Entidades Organizadoras de campos de férias ao Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ).

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito e objectivos

1. As presentes Normas Regulamentares definem os princípios e as regras a que deve obedecer a execução dos PTF, promovido pela União de Freguesias de A dos Cunhados e Maceira.
2. O PTF destina-se a promover campos de férias não residenciais destinados a crianças entre os 6 e os 13 anos de idade e tem por objectivos:
 - a. Promover o desenvolvimento de competências pessoais e sociais aos participantes;
 - b. Apoiar as famílias no acompanhamento das crianças nas pausas lectivas;
 - c. Contribuir para a promoção de hábitos de vida saudáveis, proporcionando momentos de lazer e divertimento, estimulando a actividade física, a relação e respeito pelo meio ambiente, bem como facultar o conhecimento de locais de interesse histórico e cultural.

Artigo 2º

Entidade Promotora

O programa Tempo de Férias é uma iniciativa da responsabilidade da União de Freguesias de A dos Cunhados e Maceira.

Artigo 3º

Destinatários

1. Este programa destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 13 anos.
2. Para efeitos do cumprimento dos limites supra referidos, é considerada a idade à data do início da semana do programa em que a mesma irá participar.
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores dá lugar à anulação da respectiva inscrição.

CAPITULO II

EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PTF

Artigo 4º

Duração

1. Os PTF realizam-se nos períodos a serem definidos anualmente pelo Executivo.
2. Os períodos coincidem com as pausas lectivas de Natal, Páscoa e de Verão, após conhecido o calendário constante em despacho do Ministério da Educação.
3. A duração dos programas tem por base as pausas referidas anteriormente, excepto nos meses de agosto e Setembro, em que não se realizam.

Artigo 5º

Horário

1. O horário de funcionamento é das 8h30 às 17h30.
2. O prolongamento do horário pode ser solicitado pelos encarregados de educação tendo dois períodos: das 8h00 às 8h30 e das 17h30 às 18h30.

Artigo 6º

Actividades e Localização

1. A construção do plano de actividades dos PTF são da responsabilidade da Freguesia.
2. Os PTF realizar-se-ão nos seguintes termos:
 - a. Os locais de recepção e entrega das crianças serão definidos pelo executivo, sendo normalmente utilizadas as Escolas Básicas em território da freguesia;
 - b. Os espaços para realização das actividades são definidos aquando da elaboração do programa e de acordo com a disponibilidade dos mesmos;

6. O ato de inscrição envolve o conhecimento e aceitação do regulamento do programa, ficando o educando autorizado a integrar as atividades
7. As inscrições só ficam validadas após a confirmação de pagamento, sob pena de ficarem excluídos dos programas.
8. O executivo da Freguesia define o número mínimo e máximo de participantes nos PTF.
9. É obrigatório o pagamento de seguro que tem carácter anual.

Artigo 8º

Pagamento

1. A inscrição e participação no PTF implica o pagamento do valor definido na tabela de taxas da Freguesia.
2. O pagamento pode ser efetuado na secretaria das Piscinas de A dos Cunhados, ou por transferência bancária.
3. Em caso de doença, devidamente justificada, e que impossibilite a frequência da semana, a freguesia efetua o reembolso ou fica com crédito para futuras participações no valor de 50 % do que foi pago no ato de inscrição.

Artigo 9º

Desistências

1. As desistências comunicadas após o término das inscrições ou a não comparência nas atividades, não confere direito a qualquer reembolso.

Artigo 10º

Transporte

1. O transporte é efectuado no autocarro da União de Freguesias de A dos Cunhados e Maceira, devidamente licenciado para o TCC e com motorista devidamente credenciado.
2. Os vigilantes/monitores têm que possuir declaração de idoneidade, coletes reflectores e raquetas de sinalização homologadas.
3. Durante o transporte, nas entradas e saídas do autocarro e nas travessias das vias os vigilantes referidos no número anterior devem estar munidos de coletes reflectores e raquetas de sinalização homologadas.

- c. Os espaços das actividades contratadas para o programa são da responsabilidade das empresas/associações/autarquias proprietárias dos mesmos;
 - d. Em relação às actividades de praia, deve contemplar todas as condições de segurança, de forma a garantir o bom desenvolvimento dos PTF, com particular atenção aos seguintes recursos/condições: existência de wc, de nadadores-salvadores e de primeiros-socorros, boas condições de estacionamento e acessibilidades à praia, espaço disponível no areal e a qualidade da água.
 - e. As actividades que poderão decorrer no campo ou outros locais que devem permitir às crianças a vivência de diversas experiências de carácter pedagógico, lúdico, desportivo e cultural, desde que estejam contempladas todas as condições de segurança.
3. A Freguesia deve informar as entidades policiais, os delegados de saúde e os corpos de bombeiros da área onde se realizam as actividades dos PTF com uma antecedência mínima de 48 horas antes o início das respectivas actividades, indicando de forma clara a respectiva a localização e calendarização.

Artigo 7º

Inscrição e lotação

1. No ato da inscrição será facultado aos participantes, por escrito e email, informação detalhada acerca dos campos de férias, nomeadamente: identificação da entidade organizadora e, quando exista, da entidade promotora, respectivos meios de contacto, regulamento interno de funcionamento e projecto pedagógico e de animação, valor da inscrição, programa de actividades e condições do seguro que abrange os participantes.
2. A inscrição das crianças participantes nos PTF pode ser efectuada na sede da União de Freguesias de A dos Cunhados e Maceira, Piscinas de A dos Cunhados ou on-line em formulário próprio.
3. A inscrição pode ser feita por semana, ou dia (s) (só se ainda existirem vagas, dando-se prioridade a quem se inscreve por semana), com as participações a serem definidas anualmente, pelo Executivo.
4. As inscrições nos PTF são feitas no sentido do preenchimento das vagas existentes resultantes da lotação do transporte em cada semana e devem ser efectuadas até 3 dias antes da data de início das actividades. No caso das inscrições excederem o número de vagas, serão colocadas em lista de espera por ordem de recepção.
5. As fichas de inscrição devem conter todos os dados completos e serem assinadas (excepto as inscrições on-line) pelos representantes legais das respectivas crianças, sob pena destas serem excluídas.

- h. Garantir o acompanhamento dos participantes, em caso de acidente ou doença, até à chegada dos encarregados de educação;
- i. Garantir o almoço a todos os participantes;
- j. Fornecer o transporte no âmbito das atividades desenvolvidas;
- k. Proceder à receção de inscrições, verificando a correta instrução do procedimento, fazendo a receção do formulário de inscrição. Documentos obrigatórios e os respetivo pagamento;
- l. Receber por escrito, todas as informações importantes no ato da inscrição (saídas autorizadas, cuidados de saúde, intolerâncias alimentares, entre outros);
- m. Possuir livro de reclamações e dar conhecimento da existência desse livro aos encarregados de educação dos participantes.

CAPITULO III

RECURSOS HUMANOS

Artigo 14º

Composição da Equipa Técnica

1. A equipa técnica tem a seguinte composição:
 - a. Um(a) coordenador(a);
 - b. Um(a) professor(a);
 - c. Um(a) monitor(a) por cada 6 crianças com idades inferiores a 10 anos;
 - d. Um(a) monitor(a) por cada 10 crianças com idades compreendidas entre os 10 e os 13 anos;
2. É da competência e responsabilidade da Freguesia, entidade organizadora, a selecção e contratação do pessoal técnico.
3. O coordenador é responsável pelo funcionamento dos PTF, tendo como funções o planeamento, a supervisão técnica, pedagógica e administrativa de toda a organização e funcionamento dos programas.
4. O professor é responsável pela execução dos PTF, informação ao coordenador do decorrer dos programas, acompanhamento dos participantes e organização dos monitores nas atividades.
5. Os monitores são responsáveis por fazer o acompanhamento dos participantes em todas as atividades dos PTF.

Artigo 11º

Seguro

1. No âmbito da execução dos PTF a Freguesia deve celebrar os seguintes contractos de seguro:

- a. Seguro de acidentes pessoais de todos os participantes (crianças, monitores e coordenadores), com os valores mínimos e âmbitos de cobertura fixados pela Portaria n.º 629/2004, de 12 de Junho;
- b. Seguro de responsabilidade civil com valores mínimos equiparados

Artigo 12º

Direitos da Entidade Promotora

1. A Entidade Promotora tem o direito a:
 - a. Excluir o participante no PTF, em caso de falsa informação ou comportamento que afete o normal funcionamento das atividades, sem que o ato implique qualquer reembolso;
 - b. Definir as datas e horários de realização dos PTF;
 - c. Determinar as atividades constantes no PTF;
 - d. Alterar o programa ou cancelar o mesmo, caso não estejam reunidas as condições necessárias à sua concretização, tendo em conta a segurança e interesse dos inscritos.

Artigo 13º

Deveres da Entidade Promotora

1. Constituem deveres da Entidade Promotora:
 - a. Disponibilizar o presente regulamento, no ato de inscrição;
 - b. Fazer cumprir o presente regulamento;
 - c. Certificar o acompanhamento permanente das crianças através dos monitores destinados aos grupos, durante o período em que os participantes se encontram nos PTF;
 - d. Zelar pela segurança dos participantes durante o período em que frequentam os PTF;
 - e. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
 - f. Zelar pela conservação e correta utilização das instalações e equipamentos utilizados;
 - g. Assegurar o seguro de acidentes pessoais a todos os participantes, durante o período dos PTF;

- f. Ter acesso às fichas de inscrição das crianças, bem como às informações relevantes sobre os mesmos.

Artigo 18º

Deveres do Professor

2. O professor tem o dever de:
 - a. Organizar o transporte e distribuição dos materiais e alimentos (ex.: chapéus de sol, material lúdico, água...) nas atividades;
 - b. Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
 - c. Cumprir os horários estabelecidos;
 - d. Informar os monitores das características gerais das crianças e dos jovens com que irão trabalhar de acordo com as normas da ética e da confidencialidade;
 - e. Controlar a assiduidade dos monitores, registando esta informação em documento próprio para o efeito;
 - g. Registrar diariamente o número total de crianças e jovens em documento próprio;
 - h. Estabelecer regras relativas aos horários e segurança dos banhos e garantir o cumprimento dos mesmos com o apoio dos monitores;
 - i. Estabelecer regras relativas aos horários e condições de segurança das refeições e garantir o cumprimento das mesmas com o apoio dos monitores;
 - j. Organizar as entradas e saídas do autocarro em condições de segurança;
 - k. Organizar os grupos de monitores e crianças;
 - l. Ser intermediário na relação monitor /criança em caso de conflito, sem, no entanto, desautorizar o monitor;
 - m. Sempre que necessário, acompanhar a criança ou delegar no monitor responsável pela criança, no caso de existirem motivos de força maior que o justifiquem (ex. acidente, WC, etc.);
 - n. Informar com a devida antecedência o coordenador em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de actividade;

Artigo 19º

Direitos dos Monitores

1. Os Monitores têm o direito a:
 - a. Ser informados e esclarecidos sobre as Regras de Funcionamento dos PTF, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;

Artigo 15º

Direitos do Coordenador

1. O Coordenador têm o direito a:
 - a. Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais e de um Seguro de Responsabilidade Civil;
 - b. Ter acesso às fichas de inscrição das crianças, bem como às informações relevantes sobre os mesmos;
 - c. Ter informação do orçamento disponível e outras condições para efetuar a programação dos PTF.

Artigo 16º

Deveres do Coordenador

1. O coordenador tem o dever de:
 - a. Elaborar o regulamento dos PTF;
 - b. Elaborar o Projecto Pedagógico e de Animação dos PTF;
 - c. Elaborar um plano de actividades para os PTF, com a supervisão do responsável da Freguesia, e garantir que este é cumprido, promovendo a animação do grupo e orientando-o quer para actividades lúdicas com objectivos previamente estabelecidos, quer estimulando a sua criatividade;
 - d. Promover reuniões prévias, antes do início de cada PTF, com o professor, os monitores e a sua equipa de trabalho;
 - e. Planear o transporte e aquisição dos materiais e alimentos;
 - f. Informar o professor e os monitores das características gerais das crianças e dos jovens com que irão trabalhar de acordo com as normas da ética e da confidencialidade;
 - g. Estabelecer contactos com os pais e/ou encarregados de educação sempre que considerar necessário;

Artigo 17º

Direitos do Professor

2. O Professor têm o direito a:
 - d. Ser informado e esclarecido sobre as Normas Regulamentares dos PTF, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
 - e. Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais e de um Seguro de Responsabilidade Civil;

CAPÍTULO IV

PARTICIPANTES

Artigo 21º

Direitos dos Participantes

1. Os participantes dos PTF têm direito a:
 - a. Participar nas actividades constantes no programa;
 - b. Alimentação condigna e adequadas às suas necessidades, em função do programa específico de cada actividade;
 - c. Serem prontamente assistidos em caso de doença ou acidente;
 - d. Participar no PTF em plena segurança, de acordo com o enquadramento legal vigente e com as regras estabelecidas especificamente para este Programa;
 - e. Ser informadas e esclarecidas acerca das presentes Normas Regulamentares e outras elaboradas pela entidade organizadora, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
 - f. Ser acompanhadas por uma equipa que disponha de todas as competências necessárias à sua adaptação ao PTF e ao adequado acompanhamento das mesmas;
 - g. Serem envolvidas em actividades que estimulem os seus hábitos de cooperação, participação e de trabalho em grupo;
 - h. Dispor de momentos de brincadeira “livre” e espontânea, em que poderão definir e organizar o seu tempo e as suas actividades, sozinhas ou em grupo;
 - i. Ser envolvidas em momentos de brincadeira “organizada” e em actividades lúdicas diversificadas, tendo em conta um conjunto de orientações e de objectivos previamente definidos e enquadrados pela equipa;
 - j. Expressar a sua indignação quando os seus Direitos não forem respeitados e levar a cabo as necessárias e adequadas medidas de modo a que os mesmos sejam defendidos.
 - k. Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais.

Artigo 22º

Deveres dos Participantes

1. Os participantes dos PTF têm o dever de:
 - a. Cumprir as regras de funcionamento sobre as quais foram previamente informadas e esclarecidas pela Junta de Freguesia;

- b. Auferir de um rendimento pelo desempenho da sua função, conforme definido nos Elementos de Enquadramento;
- c. Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais e de um Seguro de responsabilidade Civil
- d. Conhecer previamente o seu grupo de crianças e jovens, assim como a sua Equipa de Trabalho.

Artigo 20º

Deveres dos Monitores

1. Os Monitores têm o dever de:
 - a. Manter um comportamento ajustado às exigências da função;
 - b. Manter-se informados sobre os PTF;
 - c. Participar nas reuniões de avaliação/planeamento promovidas pelo coordenador;
 - d. Fazer o registo diário da assiduidade das crianças e informar o coordenador sobre o número total de crianças por dia;
 - e. Respeitar os horários;
 - f. Vigiar o seu grupo de crianças e jovens sendo responsável civilmente pelos danos que eventualmente resultarem do seu não cumprimento ou do seu cumprimento negligente;
 - g. Promover a animação do seu grupo, quer orientando-o para actividades lúdicas com objectivos previamente estabelecidos, quer proporcionando momentos em que a criança brinque livremente;
 - h. Informar as crianças e os jovens sobre as regras básicas de funcionamento dentro do grupo;
 - i. Informar o professor sobre qualquer situação anómala, relativa ao seu grupo, nomeadamente acidentes, crianças ou jovens perdidas, entre outras;
 - j. Organizar o seu grupo de crianças e jovens aquando dos banhos e das refeições respeitando as orientações superiores;
 - k. Colocar protector solar às crianças sempre que haja exposição ao sol;
 - l. Informar com a devida antecedência o coordenador ou responsável da Junta de Freguesia em caso de impossibilidade de comparência em algum dos dias de actividade;
 - m. Manter limpo, o espaço ocupado pelo seu grupo, devendo estimular as crianças e a proteger o ambiente em que vivem criando hábitos de preservação.

refere a doenças, incapacidades, necessidades de alimentação específica ou quaisquer outras características que possam condicionar ou limitar a actividade da (s) mesma(s) e autorização de saída;

- e. Fornecer à equipa responsável, um contacto directo para que, em caso de necessidade, possa ser rapidamente contactado;
- f. Solicitar toda a informação indispensável ao bom funcionamento dos PTF.

VI CAPÍTULO

SANÇÕES

Artigo 25º

Sanções

1. As sanções pelo não cumprimento do presente regulamento e atos contrários às ordens da entidade promotora do programa por parte do participante são:
 - a. A advertência;
 - b. A repreensão verbal;
 - c. A não participação nas atividades;
 - d. A comunicação verbal e por escrito aos encarregados de educação;
 - e. A expulsão dos PTF.
2. A aplicação das sanções constantes no ponto anterior são da responsabilidade da equipa técnica, excepto a anileia e. para a qual é pedido parecer ao executivo da Freguesia.
3. Das sanções aplicadas cabe reclamação para a União de Freguesias de A dos Cunhados e Maceira.

CAPÍTULO VII

RECOMENDAÇÕES

Artigo 26º

Encarregados de Educação

1. Aos Encarregados de Educação recomenda-se que:
 - a. Tenham em atenção a importância do pequeno-almoço, uma vez que o momento de alimentação está programado apenas para o meio da manhã;
 - b. As crianças devem-se apresentar com vestuário adequado às actividades e à estação do ano.

- b. Acatar as consequências inerentes ao não cumprimento das presentes Normas Regulamentares, sobre as quais foram previamente informadas e esclarecidas;
- c. Respeitar o ambiente que as rodeia, de acordo com os meios colocados à sua disposição e com as suas idades e/ou desenvolvimentos;
- d. Respeitar os outros, tendo em conta as suas idades e/ou desenvolvimentos;
- e. Utilizar com cuidado e conservar os materiais que manusearem ou usarem no decorrer dos PTF.

Artigo 23º

Direitos dos Encarregados de Educação

1. Os Encarregados de Educação têm o direito de:
 - a. Conhecer a equipa técnica responsável pelo (s) seu (s) educando (s);
 - b. Tomar conhecimento sobre o programa de actividades previsto, assim como das condições físicas e logísticas em que deverá decorrer o PTF;
 - c. Obter informação sobre o decorrer do dia;
 - d. Contactar com a Junta de Freguesia ou equipa de monitores;
 - e. Serem informados imediatamente sobre qualquer acontecimento relacionado com o(s) seu(s) educando(s), mais concretamente em caso de acidente;
 - f. Tomar conhecimento prévio sobre as regras contidas nas presentes Normas Regulamentares e outras elaboradas pela entidade organizadora, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
 - g. Accionar os mecanismos adequados ao cumprimento das regras deste documento, sempre que as mesmas não sejam respeitadas.

Artigo 24º

Deveres dos Encarregados de Educação

1. Os Encarregados de Educação têm o dever de:
 - a. Cumprir as presentes Normas Regulamentares sobre as quais foram previamente informados e esclarecidos;
 - b. Garantir que os educandos cumpram os horários definidos;
 - c. Garantir que os educandos não leva (m) consigo dinheiro, objectos e/ou outros materiais pessoais, excepto o recomendado pela entidade organizadora;
 - d. Informar, por escrito, a equipa responsável sobre todo e qualquer dado importante relativo seu (s) educando (s), nomeadamente no que se

- c. Que coloquem na mochila garrafa de água, boné/chapéu e protetor solar.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento ficam sujeitos à análise da União de Freguesias de A dos Cunhados e Maceira.

Artigo 28º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil a seguir à sua aprovação.

A dos Cunhados, 31 maio de 2019



(Presidente da UF de A dos Cunhados e Maceira, Nuno Cosme)